

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08090830/2025

Após análise da documentação apresentada ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: CDX DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 01.547.518/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Mouse óptico USB	Unid	60,00	Multilaser	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
2	Teclado USB ABNT2	Unid	40,00	Microsoft	R\$ 18,00	R\$ 720,00
3	Headset com microfone USB	Unid	50,00	Redragon	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
4	Pendrive 32GB USB 3.0	Unid	70,00	SanDisk	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
5	HD Externo 1TB USB 3.0	Unid	45,00	Seagate	R\$ 310,00	R\$ 13.950,00
6	Monitor LED 21,5" HDMI/VGA	Unid	43,00	AOC	R\$ 400,00	R\$ 17.200,00
7	Cabo HDMI 2m	Unid	25,00	Elgin	R\$ 25,00	R\$ 625,00
8	Estabilizador 500VA bivolt	Unid	40,00	SMS	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
9	Nobreak 1200VA bivolt	Unid	22,00	APC	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00
10	Hub USB 3.0 (4 portas)	Unid	15,00	Ugreen	R\$ 39,00	R\$ 585,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.730,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 54.730,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)

BELÁGUA, 15 de setembro de 2025



JEANNE SOUZA SARAIVA
Secretária Municipal de Assistência social

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o processo licitatório Nº 002/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, Empresa Vencedora: **CDX DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº **01.547.518/0001-02**, situada R Do Oeste, Nº 2022 – Bairro: São José – CEP: 65.500-000 – Cidade: Chapadinha/MA - **VALOR ADJUDICADO: R\$ 54.730,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)** - 15 de setembro de 2025 – **JEANNE SOUZA SARAIVA** – Secretária Municipal de Assistência social.

DESPACHO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ilmo. Sr. Procurador Geral.

Pelo presente, em obediência ao que dispõe a Lei 14.133/21, encaminho o presente auto, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, para fins de análise da contratação para fins de deliberar sobre a legalidade de todo o procedimento realizado, com a emissão de parecer para opinar sobre a legalidade dos atos praticados.

BELÁGUA, 15 de setembro de 2025


ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Agente de Contratação

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade para formação de registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, mediante Dispensa Eletrônica n° 002/2025,** verificando-se as regras da Lei n° 14.133/2021.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo n° **08090830/2025**, que trata da realização da Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica n° **002/2025**, de interesse do Município de Belágua, em que as empresas vencedoras do certame foram **CDX DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6°, VI, da Lei Municipal n° 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DISPENSA ELETRÔNICA

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O Pregão é realizado de forma presencial ou **eletrônica**, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. No presente caso, a forma utilizada foi o sistema eletrônico através do sítio www.licitabelaguama.com.br.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei n.º 14.133/2021 em seu art. 6º, XLI disserta que

o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto; sendo que bens e serviços comuns são aqueles cujos os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021).

As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas do Decreto Federal nº 10.024/2019, que será aplicado pelo Município em razão deste não possuir regulamentação própria. Além destas, a supracitada Lei Federal, em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Desta feita, nos termos do art. 53 caputs da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá a Assessoria Jurídica, ao final da fase preparatória, proceder o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório mediante a análise jurídica da contratação, o que, no caso em tela, prontamente fora realizado pela Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação.

Há que se falar que o objeto da licitação é **formação de registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, com valor estimado em R\$ 66.013,80 (sessenta e seis mil, treze reais e oitenta centavos)

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor. Nesse sentido, o art. 25 da Lei. 14.133/2021 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPESSOALIDADE. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposta da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 11, II da lei 14.133/2021, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 62, 63, 66, 67 e 68. Verificando os autos, temos que a CCL agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 92 da Lei 14.133/2021, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

2.2 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu art. 40, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de **Sistema de Registro de Preços**. Considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 15, e cujo Decreto Federal nº 7.892/2013 trata do assunto.

O Decreto Federal nº 7.892/13, em seu artigo 2º, inciso I, define SRP como um "**conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras**".

O art. 3º do mesmo Decreto estabelece as hipóteses em que a Administração Pública pode utilizar o SRP:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Após realizado o procedimento licitatório, obedecendo os princípios legais, tem-se a **Ata de Registro de Preços**, definida como: **"documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas."** (art. 2º, II, Decreto 7.892/13).

3 - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL					
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - DISPENSA ELETRÔNICA					
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (D.F.D)	Lei nº 14.133/2021, art.12, VII	S			
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Lei nº 14.133/2021, art. 18, I	S			
2.1 Descrição da necessidade da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S			
2.2 Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de	Lei nº 14.133/2021	S			

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?				
2.3 Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei nº 14.133/2021	S		
2.4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	Lei n. 14.133/2021	S		
2.5 Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	Lei n. 14.133/2021	S		
2.5 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.	Lei n. 14.133/2021	S		
2.6 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Lei n.º 14.133/2021	S		
3. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratação Anual - PCA	Lei n. 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18	S		
3.1 Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta formulário - Solicitação de inclusão de item no PCA minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?		S		
4. Foi anexado ao processo o Termo de Referência, devidamente assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pelo setor demandante	Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II	S		
4.1 Estão especificados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sai prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
b) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para	Lei n.º 14.133/2021			

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?				
c) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do projeto?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Formalização da Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preço, devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Foi realizada análise de riscos, materializada no formulário - Mapa de Riscos ou instrumento equivalente	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, X	S		
7. Foi realizada a pesquisa de preço, realizada em data igual ou anterior à do termo de referência	Lei n.º 14.133/2021, art. 23	S		
7.1 A pesquisa de preço é compatível com o objeto da demanda?		S		
7.2 O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços	Lei n.º 14.133/2021, art. 23, §1º	S		
7.3 A pesquisa foi realizada por meio de pesquisa em sistemas oficiais do governo, o valor estimado é menor ou igual à mediana do item?		S		
8. Consta quadro comparativo de pesquisa de preço devidamente preenchido		S		
9. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável.		S		
9.1 A data da conclusão da pesquisa de pesquisa foi indicada	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, § 3º	S		
10. Consta a dotação orçamentária (se couber)	Lei n.º 14.133/2021	S		
11. Consta as minutas do Edital	Lei n.º 14.133/2021	S		

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
12. <u>O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato emitido pelo Setor Jurídico da CCL</u>	Lei n.º 14.133/2021, art. 53	S		
13. Consta a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União (se couber)	Lei n.º 14.133/2021, art. 54, caput e § 1º e art. 94	S		
14. Homologação do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP)	Lei n.º 14.133/2021, art. 54, § 3º.	S		
15. Credenciamento	Lei n.º 14.133/2021			
16. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam no processo?		S		
17. Consta a apresentação da proposta de preço?	Lei n.º 14.133/2021	S		

Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE** do Processo de Licitação Dispensa Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a formação de registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, em que a empresa adjudicada foi:

- EMPRESA: **CDX DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 01.547.518/0001-02, com o valor de **R\$**

54.730,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais).

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

Anexar o termo de homologação;

Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação;

Anexar a ata de registro de preços;

Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente;

Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato;

Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belágua/MA, 15 de setembro de 2025.


Procuradora Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08090830/2025

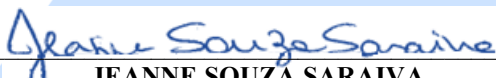
Após análise da documentação apresentada ao presente pregão, homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: CDX DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 01.547.518/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Mouse óptico USB	Unid	60,00	Multilaser	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
2	Teclado USB ABNT2	Unid	40,00	Microsoft	R\$ 18,00	R\$ 720,00
3	Headset com microfone USB	Unid	50,00	Redragon	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
4	Pendrive 32GB USB 3.0	Unid	70,00	SanDisk	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
5	HD Externo 1TB USB 3.0	Unid	45,00	Seagate	R\$ 310,00	R\$ 13.950,00
6	Monitor LED 21,5" HDMI/VGA	Unid	43,00	AOC	R\$ 400,00	R\$ 17.200,00
7	Cabo HDMI 2m	Unid	25,00	Elgin	R\$ 25,00	R\$ 625,00
8	Estabilizador 500VA bivolt	Unid	40,00	SMS	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
9	Nobreak 1200VA bivolt	Unid	22,00	APC	R\$ 400,00	R\$ 8.800,00
10	Hub USB 3.0 (4 portas)	Unid	15,00	Ugreen	R\$ 39,00	R\$ 585,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.730,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 54.730,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)

BELÁGUA, 15 de setembro de 2025


JEANNE SOUZA SARAIVA
Secretária Municipal de Assistência social

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 002/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica e em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 002/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA.** Empresa Vencedora: **CDX DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.547.518/0001-02**, situada R Do Oeste, Nº 2022 – Bairro: São José – CEP: 65.500-000 – Cidade: Chapadinha/MA - **VALOR ADJUDICADO: R\$ 54.730,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta reais)** - 15 de setembro de 2025 – **JEANNE SOUZA SARAIVA – Secretária Municipal de Assistência social.**